

PROJETO DE LEI Nº 019/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população de Tarumã.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 2º. – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – créditos adicionais;

V – arrecadações de multas ambientais, licenciamentos, autorizações e taxas previstas na legislação;

VI – percentual do faturamento anual de concessionárias de água e energia;

VII – doações de entidades internacionais;

VIII – financiamentos à projetos e programas ambientais;

IX – ICMS ecológico;

X – outros, destinados por lei.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º. – Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos das seguintes áreas:

I – unidade de conservação;

II – pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III – educação ambiental;

IV – manejo e extensão florestal;

V – desenvolvimento institucional;

VI – controle ambiental;

VII – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VIII – recuperação e recomposição florestal e matas ciliares.

§ 1º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho de Meio Ambiente – CONDEMA.

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito municipal, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação dentro do município.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será administrado pelo gestor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Conselho do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 6º. – Esta lei deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal e entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 24 de Abril de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 019/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata a propositura de estar efetuando a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população tarumaense.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo gestor responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Conselho de Meio Ambiente – CONDEMA.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 24 de Abril de 2015.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.